



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 084 /2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E  
CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO EM  
SAÚDE MENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL LTDA.**, CNPJ 05.488.824/0001-76, com endereço na Av. Rio Branco, 156, sala 2432 – Centro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, CEP 20.040-003, neste ato representada por **RODRIGO SÁ VICENTE MAROT - Psiquiatra**, portador do CPF 759.097.407-25, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do processo Intranet nº 15391/2010 – Dispensa de Licitação nº 026/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva – DIREXE em sua 1896ª reunião, realizada em 14/10/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de **Aplicação de teste para Avaliação Psiquiátrica em candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2010**, de acordo com as especificações do Termo de Referência constante do Processo Intranet nº 15391/2010 - Dispensa de Licitação nº 026/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O preço para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada laudo psicológico emitido, sendo estimado em 130 (cento e trinta) testes durante o prazo de vigência deste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

  
CDRJ  
DICTRA

1/6



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária “213208 – Seleção, Aperfeiçoamento, Especialização de Pessoal”.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CDRJ  
2/6



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Aplicar Avaliação Psiquiátrica individual visando diagnosticar e classificar qualquer sintoma, síndrome ou doença mental com elaboração de laudos descritivos e conclusivos de acordo com o DSM-IV (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 4ª Edição).
- b) A **CONTRATADA** aplicará os testes nos candidatos convocados pela **CDRJ** em suas instalações, localizada na Cidade do Rio de Janeiro;
- c) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas; e
- e) O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Agendar previamente junto à **CONTRATADA**, os testes a serem aplicados nos candidatos convocados;

~~CDRJ~~ 3/6



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente; e
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PENALIDADES E MULTAS**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**; e

CDRJ  
DICTRA

4/6



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "b" do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento em qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Termo de Referência e à Proposta da **CONTRATADA** constantes do processo Intranet nº 15391/2010 - Dispensa de Licitação nº 26/2010.

*CDRJ*  
*[Assinatura]*  
*CDRJ*

5/6



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2010.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

**CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL LTDA**  
**RODRIGO SÁ VICENTE MAROT**  
Psiquiatra  
CRM-RJ 52-54071-7

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO  
EM 06/11/2010, PAG. 08



6/6